



**CONTRATO N° 024/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA, EM FAVOR DE [REDACTED]**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14845-0/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 3140-9/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 035/2024**

O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 - Pq. das Vinhas, Itupeva/SP CEP 13295-522, telefone: (11) 4591-8100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Francisco Lopes de Almeida, 662, Jardim Paraíso, Votorantim – SP, CEP: 18115-550 inscrita no CNPJ sob nº 08.988.504/0003-35, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sra. MAGALI REGINA CAMARGO DOMINGUES**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

## **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Pelo presente instrumento, contrata-se a prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO
06	<b>INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA – MENORES DE 18 ANOS – FEMININO</b> - INTERNAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS OU NÃO, COM OU SEM COMORBIDADES DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL. ATENÇÃO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DAR COBERTURA OUTRAS DROGAS OU NÃO - PARA O USUÁRIO QUE APRESENTE NECESSIDADE DE SUPORTE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E COM CAPACIDADE OPERACIONAL HOSPITALAR PARA QUADROS DE INTOXICAÇÃO E / OU ABSTINÊNCIA DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS OU NÃO, FUNCIONANDO EM REGIME DE 24 HORAS DIÁRIAS.

## **2. DO AMPARO LEGAL:**

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 034/2024, regendo-se por suas cláusulas e aparada pela Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar nº 10.216/2001 e na Lei nº 10.708/2003, bem como nas Portarias nsº 106/2000, 52/2004, 53/2004 e 3.090/2011, todas do Ministério da Saúde.



### 3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de **vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados de sua assinatura, prorrogável por até o limite legal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

4.2. O critério de seleção está previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### 5. DA EXECUÇÃO:

5.1. Para atingir os resultados pretendidos, o contrato deverá ser executado de acordo elencado abaixo:

#### 5.1.1. Obrigações e objetivos inerentes ao item 06:

- a) Manter cuidados com a saúde de pessoas com idade inferior a 18 anos, de qualquer ou orientação sexual, submetidas à internação.
- b) Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário e não previsto neste instrumento;
- c) Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante todo o período de tratamento, em todos os dias do ano civil;
- d) Manter mobiliário, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, eletroportáteis, roupas de cama, mesa e banho, utensílios de cozinha e higiene e demais equipamentos ou itens comuns ao uso doméstico, desde que garantam a segurança física do paciente;
- e) Manter equipe multidisciplinar, garantindo acompanhamento por médico psiquiátrico, equipe de enfermagem e cuidadores de referência;
- f) Adotar escala que possibilite a assistência de profissional de enfermagem e cuidadores de referência por 24 horas diárias e em todos os dias do ano civil;
- g) Manter avaliação constante de médico psiquiatra;
- h) Observar, naquilo que for pertinente, o disposto na Lei nº 10.216/2001 e na Lei nº 10.708/2003, bem como nas Portarias nsº 106/2000, 52/2004, 53/2004 e 3.090/2011, todas do Ministério da Saúde;
- i) Possuir condições de atender o paciente em caso de crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no Centro de Atenção Psicossocial e/ou no Ambulatório de Saúde Mental de Itupeva;
- j) Quando não houver condições de fazê-lo por conta própria, deverá a clínica fornecer ao paciente os medicamentos específicos a qualquer tratamento de saúde a que esteja submetido, observando-se os horários e dosagens prescritas pelo profissional habilitado;
- k) Os medicamentos do tratamento de saúde serão ofertados por meios próprios, pelo Governo do Estado, pelo Município de Itupeva ou pela rede de saúde do município onde o paciente estiver inserido, quando disponíveis na Relação Municipal de Medicamentos, competindo à clínica apenas o fornecimento ao paciente nos dias, horários e dosagens prescritas;
- l) Nos casos de internação involuntária ou internação compulsória, remover o paciente do Hospital, Clínica, SRT ou residência para a clínica de internação psiquiátrica;
- m) Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- n) Viabilizar o deslocamento do paciente para realização de quaisquer tipos de exames ou comparecimento a consultas médicas ou de outros profissionais de saúde;
- o) Viabilizar a imediata assistência clínica e psiquiátrica em caso de urgência ou emergência;
- p) Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;



- q)** Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- r)** Por ocasião da internação, elaborar em conjunto com o CAPS e com o Ambulatório de Saúde Mental de Itupeva, em caráter multidisciplinar, um projeto terapêutico que permita o acompanhamento dos objetivos previstos e das obrigações contidas neste edital;
- s)** Promover a constante troca de informações com o CAPS e com o Ambulatório de Saúde Mental;
- t)** Prestar assistência clínica e médico psiquiátrico sempre que necessário
- u)** Promover orientação à família ou responsável legal do paciente, bem como permitir e viabilizar visitas no SRT e, ainda, encaminhar constantemente aos responsáveis legais a condição de saúde da criança/adolescente;
- v)** Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela comissão técnica Centro de Atenção Psicossocial ("CAPS") e/ou do Ambulatório de Saúde Mental ("ASM");
- w)** Garantir à pessoa em tratamento ou seu responsável legal, quando for o caso, o direito de desistência da internação, exceto nas hipóteses de determinação judicial (internação compulsória), sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se correr, ser previamente e imediatamente comunicado à contratante através do CAPS e do AMS e à família do paciente ou seu representante legal;
- x)** Nos casos de fuga e/ou evasão, comunicar imediatamente à contratante através do CAPS e do AMS e à família do paciente ou seu representante legal, bem como às autoridades policiais;
- y)** Atender à solicitação de internação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- z)** Sempre que solicitado, fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento a que esteja submetido o paciente, conforme solicitação da comissão técnica do CAPS ou do ASM;
- aa)** No caso de internação voluntária, observar a necessidade de declaração de que o paciente e seu responsável legal optaram por esse regime de tratamento, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público por se tratar de pessoa menor de idade.
- bb)** Tratando-se de internação involuntária, deverá o responsável técnico do estabelecimento, no prazo de setenta e duas horas, comunicar ao Ministério Público Estadual, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva saída do paciente;
- cc)** Para o prazo de internação, observar o estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, bem como pela comissão técnica do CAPS e/ou do ASM, podendo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação, o que também ocorrerá de forma interdisciplinar;
- dd)** Observar que a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos ou ordem judicial;
- ee)** O deslocamento do paciente até o local do contratado onde ocorrerá a hospedagem/internação correrá às expensas do constante até um raio de 100km, ficando a cargo do contratado o deslocamento que ultrapassar este limite.

#### **5.1.2. Da integridade física dos pacientes:**

**5.1.2.1.** É responsabilidade da CONTRATADA assegurar a integridade física e psicológica do paciente, adotando medidas protetivas em caso de intercorrências que gerem algum dano físico ou psicológico ao paciente, ocorrido em suas dependências durante o período de internação;

**5.1.2.2.** Caso o paciente apresente algum agravo a saúde, não vinculado ao quadro clínico motivo do tratamento, a CONTRATADA deverá promover sempre que necessário a adequada remoção do paciente a unidade de referência vinculada ao SUS, sem custos à CONTRATANTE ou ao paciente/familiares;

**5.1.2.3.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e à família do paciente, eventual caso de fuga, evasão e/ou outras intercorrências;

**5.1.2.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo retorno do usuário à clínica em caso de evasão do mesmo, comunicar à CONTRATANTE do ocorrido através dos e-mails



[capsi@itupeva.sp.gov.br](mailto:capsi@itupeva.sp.gov.br) e [simone.silva@itupeva.sp.gov.br](mailto:simone.silva@itupeva.sp.gov.br) no dia da evasão e na data de seu retorno;

**5.1.2.5.** Em caso de óbito, a CONTRATADA deverá prontamente:

- fornecer declaração de óbito em caso de morte por causa natural ou providenciar o encaminhamento ao Serviço de Verificação de Óbito ou Instituto Médico Legal;
- comunicar à família o óbito do paciente, quando houver;
- orientar a família a com todos os tramites a ser adotados.

**5.1.3. Dos prazos e execução dos serviços:**

**5.1.3.1.** O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado a partir da sua publicação;

**5.1.3.2.** A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica para disponibilizar para a Secretaria de Saúde, por intermédio do gestor contratual, a oferta de vagas para o atendimento dos usuários através dos [capsi@itupeva.sp.gov.br](mailto:capsi@itupeva.sp.gov.br) e [simone.silva@itupeva.sp.gov.br](mailto:simone.silva@itupeva.sp.gov.br).

**5.1.3.3.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 24 horas, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica conforme a demanda da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser dilatado, a critério do gestor do contrato.

**5.1.3.4.** O descumprimento injustificado do prazo fixado neste termo acarretará em multa pecuniária, ficando o Contratado sujeito às penalidades previstas em lei;

**5.1.3.5.** Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

**5.1.3.6.** Para atingir os resultados pretendidos, o contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma e demais definições neste Termo de Referência e as etapas deverão ser aprovadas pelo Fiscal/Gestor do contrato.

**5.1.4. Local de execução dos serviços:**

**5.1.4.1.** Os serviços deverão ser prestados no endereço da CONTRATADA, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias, todas as normas regulamentadoras e que esteja localizada em um raio de até aproximadamente 100 km de distância de Itupeva/SP.

**6. DA FONTE DE RECURSOS:**

**6.1.** As dotações orçamentárias devem ser utilizadas do bloco **MAC**, sob a ordenação:

- **09.01.10.302.0008.2.049.339039.99.**

**7. DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO:**

**7.1.** O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como tabela abaixo, é de **R\$ 110.404,80** (cento e dez mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), sendo que já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelas partes.

**7.2.** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE DIÁRIAS	UNID. DE MEDIDA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
06	INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA – MENORES DE 18 ANOS – FEMININO	180	DIÁRIA	R\$ 613,36	R\$ 110.404,80

**7.3.** No preço total referido na cláusula **7.1** e **7.2**, já estão incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.



7.4. O pagamento desta contratação correrá mediante ordem de Serviço, a ser emitido pelo gestor contratual, e onerará os recursos orçamentários e financeiros a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

8.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção (IPCA ou outro que se demonstrar mais vantajoso para a Administração) e/ou através de pesquisa mercadológica, após 12 meses, a contar da data da proposta, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;

9.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).

9.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

9.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

9.5. Após a conferência pelo gestor do contrato, será apurado o valor devido a CONTRATADA, de acordo com a efetividade da prestação dos serviços.

9.6. Os pagamentos serão computados por diárias.

9.7. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.8. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Itupeva/SP.

9.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itupeva/SP.

9.12. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme regulamentação Municipal através do Decreto Municipal nº 3.655, de 29 de agosto de 2023.



## 10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**10.1.** O valor do contrato poderá ser alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias.

**10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

**10.2.1.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado ao gestor do contrato, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

**10.2.2.** O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

**10.2.3.** Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o gestor do contrato, se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido.

**10.2.4.** Nos casos de manifestação procedente, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.2.5.** Após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.2.6.** Após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, se o reequilíbrio for admitido, o pedido será devolvido ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços para formalização do aditivo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

**10.4.** Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

**10.5.** Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

**10.5.1.** A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

**10.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

**11.1.** A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, possuir e manter estrutura física, equipamentos, equipe mínima e habilitação compatível com o número de vagas ofertadas em seu Contrato, assim como, as condições de qualificação e habilitação exigidas este termo;

**11.2.** A CONTRATADA deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário, conforme Conselhos de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011;

**11.3.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados;

**11.4.** A CONTRATADA deverá manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados;



- 11.5.** A CONTRATADA deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde;
- 11.6.** A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pelo usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo serviço público de Itupeva/SP, sem custos adicionais;
- 11.7.** A CONTRATADA deverá submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde;
- 11.8.** A CONTRATADA se submeterá à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95;
- 11.9.** A CONTRATADA deverá justificar e comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, por escrito, ao fiscal do Contrato designado, quando da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato;
- 11.10.** Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CONTRATADA deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada ao fiscal do Contrato designado, para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários;
- 11.11.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após as alterações efetuadas;
- 11.12.** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da CONTRATADA;
- 11.13.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados ou exames complementares necessários para atendimento ao PTS/PTI;
- 11.14.** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação dos serviços, nem exigir destes a assinatura de fatura, notas promissórias ou guia de atendimento em branco. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados;
- 11.15.** A CONTRATADA deverá estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 11.16.** A CONTRATADA deverá estar de acordo com a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- 11.17.** A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços credenciados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços;
- 11.18.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do Contrato, e demais documentos técnicos fornecidos;
- 11.19.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
- 11.20.** A CONTRATADA deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à realização do objeto, de acordo com o disposto no Contrato;
- 11.21.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Termo de Referência;



**11.22.** A CONTRATADA deverá prestar a totalidade dos serviços que tiver capacidade instalada e forem credenciados, exceto quando não houver demanda, sendo dispensado pela CONTRATANTE;

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de apoio complementares necessários para a execução do objeto credenciado, como serviço de limpeza, lavanderia, alimentação e exames laboratoriais;

**12.2.** A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade dos serviços prestados;

**12.3.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços subcontratados para execução de serviços complementares necessários ao cumprimento do objeto deste Termo.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**13.1.** Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

**13.2.** Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**13.3.** Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**13.4.** A CONTRATANTE prestará as informações necessárias para a CONTRATADA para a execução do serviço;

**13.5.** A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

**13.6.** A CONTRATANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

**13.7.** A CONTRATANTE deverá efetuar visitas técnicas regulares nas instalações das CONTRATADAS para conferir o cumprimento dos requisitos do Credenciamento assim como para certificar a manutenção do cumprimento dos requisitos do Contrato;

**13.8.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento pelos serviços devidamente prestados e comprovados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

**13.9.** A CONTRATANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato;

**13.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**13.11.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado;

**13.12.** A CONTRATANTE estabelecerá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para que a CONTRATADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

## **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** A gestão do contrato será realizada pela Sra. **PAULA FERNANDA LOPES**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], e-mail: [paula.lopes@itupeva.sp.gov.br](mailto:paula.lopes@itupeva.sp.gov.br), nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

**14.2.** A fiscalização do contrato será realizada pela Sra. **SIMONE FARIAS SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], e-mail: [simone.silva@itupeva.sp.gov.br](mailto:simone.silva@itupeva.sp.gov.br), nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

**14.3.** Fica indicado a Sra. **PAULA RAFAEL DOS SANTOS AUGUSTO**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED], para atuar como suplente do



fiscal do contrato, na impossibilidade do Sra. **SIMONE FARIAS SILVA** em exercer a sua função por algum motivo.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. **Multa de mora de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;

15.1.3. **Multa compensatória** em valor não inferior a 0,5% do valor estimado do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itupeva, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:



**15.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.4.5.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**15.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.5.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

**a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**15.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**15.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**15.4.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**15.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**15.4.2.** Pagamento da multa;

**15.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no Caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao Cumprimento dos requisitos definidos.

**15.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**15.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**15.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**15.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **16. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO:**

**16.1.** É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 153 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

**16.2.** O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

**16.3.** Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto o que trata a cláusula 10.2.2.

**16.3.1.** O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.



## 17. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

**17.1.** O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

**17.2.** A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

**17.3.** Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

**17.3.1.** O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

**17.3.2.** Será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

**17.4.** O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

## 18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

**18.1.** O Município Itupeva/SP, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**18.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**18.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**18.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

**18.6.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

**18.7.** Fica assegurado à CONTRATANTE descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas no presente Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

**a)** A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros, em função da prestação dos serviços prestados oriundos ao credenciamento;

**b)** O não atendimento dos usuários sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Gestor contratual;

**c)** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**18.8.** O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da realização do acolhimento;



**18.9.** A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**18.10.** O deferimento do credenciamento dar-se-á mediante habilitação do proponente e aceitação do Credenciamento.

**18.11.** A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18.12.** Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do § 1º do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

**18.13.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.14.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

**18.15.** Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

#### 19. DO FORO:

**19.1.** É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itupeva, 06 de novembro de 2024.

  
**CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI**  
Secretária Municipal de Saúde  
RG nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]

  
**RECANTO RENASCER CLÍNICA TERAPÊUTICA LTDA**  
MAGALI REGINA CAMARGO DOMINGUES  
RG nº 2 [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

  
**SIMONE FARIAS SILVA**  
RG nº [REDACTED]

  
**FERNANDA KELLI FERROLI**  
RG nº [REDACTED]